



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ISENÇÃO

nº 007/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal n.º 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1986 de 28/12/18, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA n.º 237/97 de 19/12/1997; Resolução CMMMA n.º 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, que autoriza:

Processo Administrativo n.º **001.363/2019**
Protocolo n.º **128/19 de 30/03/2019**

Interessada: **ROBERTO BRANCHER**
CPF 012.601.940-19

Endereço: AM 9195 BR 386
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento Ambiental, e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 9891049 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 01/10/2019, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, relativa à Investimento na atividade agrícola para: Aquisição de Insumos para Obra Cívica – **RAMO 60-30 – Construção de 01 (um) galpão medindo 225,0 m² de aluzinco, para armazenagem de equipamentos agrícolas e insumos**, excetuando-se depósito e armazenamento de Agrotóxicos. No imóvel rural localizado na AM 9195 BR 386, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 14.576 com 12,0 ha, nas Coordenadas Geográficas Lat. 27°58'53.89"S e Long. 52°58'30,29"W.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
2. A presente Isenção deverá observar e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
4. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
4. A presente Isenção deverá restringir-se aos quantitativos expressos na presente autorização, não ampliá-los sem prévia análise e autorização do Departamento Ambiental do Município;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
6. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da obra, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;
7. A presente Isenção é por tempo **indeterminado**, podendo ser revista caso ocorra alteração na legislação ambiental em vigor;
8. O Sr. **Roberto Brancher fica e é** responsável em observar as condições expressas neste documento oficial, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “MÍNIMO”.

Nova Boa Vista/RS, 04 de outubro de 2019.

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br